



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.563, DE 14 DE MARÇO DE 2011

*Suprime o § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.091/2002 e dá outras providências.*

O PREFEITO DE HELIODORA  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica suprimido o § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.091, de 02 de agosto de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passando o § 1º a denominar-se Parágrafo único e a vigorar com a mesma redação abaixo transcrita.

“Art. 14...

I...

II...

III...

IV...

V...

VI...

VII...

**Parágrafo único.** O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear o cargo de Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.”

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 14 de março de 2011

**Ercílio Confort Lorena**

**PREFEITO MUNICIPAL**